



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO
PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 195, de 2018, da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, *que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, informações a serem solicitadas ao Ministro da Segurança Pública, com o objetivo de esclarecer sobre as providências que foram adotadas para identificar os autores das falas verificadas na comunicação do voo que levou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva de Congonhas, em São Paulo, para o aeroporto Afonso Pena, em Curitiba, na noite de 07 de abril de 2018.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Requerimento (RQS) nº 195, de 2018, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, informações a serem solicitadas ao Ministro de Estado da Segurança Pública, com o objetivo de esclarecer sobre as providências que foram adotadas para identificar os autores das falas verificadas na comunicação do voo que levou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva de Congonhas, em São Paulo, para o aeroporto Afonso Pena, em Curitiba, na noite de 7 de abril de 2018.

Nesse sentido, requer a Autora sejam esclarecidas, em especial, *frases que foram dirigidas ao piloto do avião, dizendo: ‘leva e não traz nunca mais’; ‘Tá autorizado abrir a porta aí e colocar esse lixo pra fora’; ‘...manda esse lixo janela abaixo aí’, numa clara referência ao ex-presidente Lula, comunicações que teriam sido reconhecidas como verdadeiras em Nota Pública divulgada pela Força Aérea Brasileira, tendo ocorrido na frequência da Torre de*





SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

Congonhas, em São Paulo, e da Torre Bacacheri, em Curitiba, no momento em que o ex-presidente se encontrava sob custódia da Polícia Federal.

Em conclusão, formula a Autora a seguinte pergunta, endereçada ao Ministro de Estado da Segurança Pública: *quais providências foram adotadas para investigar, identificar e punir os autores dos áudios verificados na comunicação do voo que levou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva de Congonhas, em São Paulo, para o aeroporto Afonso Pena, em Curitiba, na noite de 07 de abril de 2018, quais sejam: - ‘leva e não traz nunca mais’; ‘ Tá autorizado abrir a porta aí e colocar esse lixo pra fora’; ‘...manda esse lixo janela abaixo aí’?*

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assevera, no § 2º do seu art. 50, competir às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cuja recusa, prestação de informações falsas ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, caracterizará a incidência em crime de responsabilidade, consubstanciando, assim, importante instrumento de controle parlamentar sobre as atividades do Poder Executivo.

Por seu turno, o art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, faculta a qualquer Senador a apresentação de requerimento de informação, o qual, após o seu devido deferimento, será encaminhado pela Mesa desta Casa à autoridade competente, ou, na hipótese de indeferimento, irá ao Arquivo, procedendo-se à comunicação do fato ao Plenário, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno.

Em vista do exposto, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos jurídicos, constitucionais e regimentais pelo presente Requerimento de Informação.

No mérito, observa-se a gravidade dos motivos que ensejaram a apresentação deste Requerimento, apresentação, esta, que se deu no estrito cumprimento do dever de fiscalização atribuído aos parlamentares, de modo a merecer seguimento, a fim de serem encaminhadas a esta Casa informações que contribuam para o esclarecimento dos fatos alegados.



SF/18716.98644-99



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

III – VOTO

Em face do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do RQS nº 195, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18716.98644-99